



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer Emenda 02 ao PL 45/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER ÀS EMENDAS DE ORDEM ADITIVAS Nº 01, 02 E 03 AO PROJETO DE LEI Nº
119/2018

I - RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Adiel Fernandes de Oliveira e Rita de Cássia Souza Carvalho, vem a exame destas Comissões as Emendas Aditivas de nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 119/2018, que “Dispõe sobre a instalação de postes que dão sustentação à rede elétrica urbana.”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A Emenda Aditiva 01 cujo autor é o Vereador Adiel, acrescenta um parágrafo único ao art. 2º do projeto para exigir o pagamento pelo serviço de remoção do poste, bem como determinar que o estudo técnico deverá ser feito pelo Município de Ipatinga ou pela concessionária que explora o serviço.

A Emenda 02 de autoria da Vereadora Rita de Cássia, também acrescenta um parágrafo ao art. 2º do projeto de lei para remeter à concessionária a elaboração do estudo técnico e se este concluir que o poste deverá ser instalado em lugar diverso do pretendido, este estudo deverá justificar de forma técnica a sua conclusão.

Por sua vez a Emenda 03 também de autoria da Vereadora Rita de Cássia, acrescenta um parágrafo ao também art. 2º do projeto, prevendo em seus incisos a sequência a ser percorrida pelo interessado, pelo Município e pela concessionária para a instalação do poste.

Analisando o conteúdo de cada emenda, esta Assessoria entende que a Emenda 01 prejudica as Emendas 02 e 03, pois enquanto a primeira remete a elaboração do estudo técnico ao Município e à concessionária, as demais remetem a elaboração desse estudo somente à concessionária, não podendo conter a lei direções antagônicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer Emenda 02 ao PL 45/2018

Dessa forma, se a Emenda 01 for aprovada, as demais estarão rejeitadas e se a Emenda 01 for retirada ou rejeitada, as Emendas 02 e 03 podem ser apreciadas.

III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas do ponto de vista da legalidade.

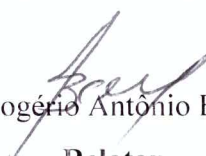
Quanto a prejudicialidade, acolhe o entendimento da Assessoria Técnica, em caso da Emenda 01 for aprovada, as demais estarão rejeitadas e se a Emenda 01 for retirada ou rejeitada, as Emendas 02 e 03 podem ser apreciadas, cabendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio José Ferreira Neto
Presidente


Paulo Cezar dos Reis
Vice-Presidente


Rogério Antônio Bento
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Rogério Antônio Bento
Presidente


Gilmar Ferreira Lopes
Vice-Presidente


José Geraldo Andrade
Relator